

Aspectos contábeis e fiscais do uso de recursos de depósitos judiciais

22º GTCO

Novembro/2016

Agenda

1 Contextualização

2 Proposta #1: GEFIN

3 Proposta #2: Prática da União

4 Proposta #3: Tribunais de Justiça

5 Questionamentos

6 Conclusões

Agenda

1 Contextualização

2 Proposta #1: GEFIN

3 Proposta #2: Prática da União

4 Proposta #3: Tribunais de Justiça

5 Questionamentos

6 Conclusões

1.1 Contextualização – Cenário Nacional

Contexto de **crise fiscal** – necessidade de geração de fluxo de caixa em curto prazo → uso de recursos de depósitos judiciais como alternativas

- LC nº 151/2015: uso de depósitos judiciais de lides nas quais os entes públicos tomam parte;
- **Não há amparo legal em nível federal para apropriação de depósitos judiciais dos quais o ente público não é parte na lide;**
- Observância de formas diversas de contabilização da apropriação dos recursos.

1.2 Contextualização – Legislação

		Lei nº 11.429/2006 (E) e Lei 10.819/2003 (M)	Lc 151/2015 (E/M)
Tratamento Contábil		70% convertido em caixa e 30% constituição do fundo de reserva	70% convertido em caixa e 30% constituição do fundo de reserva
Tipo de depósito	Judicial ou Extrajudicial?	Depósitos judiciais e extrajudiciais	Depósitos judiciais e extrajudiciais
	Tributários ou Não Tributários?	Tributários	Tributários e Não Tributários
	Terceiros?	Não prevê utilização de depósitos de terceiros	Não prevê utilização de depósitos de terceiros

1.3 Contextualização – LC nº 151/2015

LC nº 151/2015 - Art. 7º: os recursos repassados ao estado, DF ou município, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva, serão aplicados no pagamento de:

- a) Precatórios judiciais de qualquer natureza;
- b) Dívida Pública Fundada;
- c) Despesa de capital, conforme legislação;
- d) Recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos RPPS.

1.4 Contextualização – Últimos Entendimentos e *Feedback* da Federação

- Para fins do programa de ajuste fiscal (PAF): STN tem seguido a NT nº 35/15;
- Última reunião dos GT:
 - Órgãos jurídicos (Tribunais de Justiça, mais especificamente), provocados a se manifestar, não deram retorno;
 - Entes da Federação, provocados a se manifestar, não apresentaram nova proposta senão a proposta do GEFIN.

Agenda

1 Contextualização

2 Proposta #1: GEFIN

3 Proposta #2: Prática da União

4 Proposta #3: Tribunais de Justiça

5 Questionamentos

6 Conclusões

2.1 Proposta #1: GEFIN

Receitas de capital (outras receitas de capital) **quando da apropriação dos recursos**, concomitante ao registro de um passivo, com posterior registro de despesa e receita corrente caso o resultado da lide seja favorável ao ente público ou de despesa caso desfavorável e o montante a ser devolvido à outra parte não for coberto pelo fundo de reserva.

2.2 Proposta #1: GEFIN – Características

Contábeis (patrimônio e orçamento):

- **“Princípio da prudência”** – quando de duas alternativas igualmente válidas adota-se a que resulte em menor saldo patrimonial – há necessidade de passivo;
- **Entrada do recurso** como capital de terceiros (**passivo exigível**);
- **Receita de capital quando do ingresso** (“2.5.x.x.xx.xx - Outras receitas de capital”) / **Receita corrente quando do ganho da lide**;
- Necessidade de despesa para: i) recompor o fundo em caso de perda da lide; ou ii) extinção do passivo e registro de receita corrente em caso de ganho.

Fiscais:

- **Não se caracteriza como Operação de Crédito** → devido à garantia do fundo reserva;
- **Não deve entrar na apuração da Receita Líquida Real (RLR)**, e não deve seguir o rito normal de operações de crédito;
- **Não compõe a DCL.**

Tributárias:

- **Não deve compor a base de cálculo do Pasep** (apenas quando da decisão favorável ao final do litígio).

2.3 Proposta #1: GEFIN – Contabilização (1/4)

1. CONSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL (UG TJ)

D. 1. DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS (F)

C. 2. VALORES RESTITUÍVEIS (F) 100%

TRANSFERÊNCIA AO TESOURO (UG TJ)

D. 2. VALORES RESTITUÍVEIS (F)

C. 1. DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS (F) 70%

2. NO RECEBIMENTO PELO TESOURO (UG TESOURO)

D. 1. CAIXA

C. 2. DEP. JUDICIAIS (P)

D. 6. RECEITA A REALIZAR

C. 6. RECEITA REALIZADA

NR 2.5.X.X.XX.XX – OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

2.3 Proposta #1: GEFIN – Contabilização (2/4)

3.1 CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA JUDICIAL (UG TJ) – **DESFAVORÁVEL**

D. 2. VALORES RESTITUÍVEIS (F)

C. 1. DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS (F) 100%

TESOURO RECOMPÕE O FUNDO DE RESERVA (UG TESOURO)

D. 2. DEPÓSITOS JUDICIAIS (F)

C. 2. DEPÓSITOS JUDICIAIS (F)

D. 6. CRÉDITO DISPONÍVEL

C. 6. CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR

ND 4.6.90.93 OU 3.3.90.93

...

D. 2. DEPÓSITOS JUDICIAIS (F)

C. 1. CAIXA (F)

2.3 Proposta #1: GEFIN – Contabilização (3/4)

3.2 CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA JUDICIAL (UG TJ) – FAVORÁVEL

D. 2. VALORES RESTITUÍVEIS (F)

C. 1. DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS (F) 30%

TESOURO BAIXA O PASSIVO DE 70% E DA RECEITA DE 100% (UG TESOURO)

D. 2. DEPÓSITOS JUDICIAIS (P)

C. 2. DEPÓSITOS JUDICIAIS (F)

D. 6. CRÉDITO DISPONÍVEL

C. 6. CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR

ND 4.6.90.93 OU 3.3.90.93

...

D. 2. DEPÓSITOS JUDICIAIS (F)

C. 1. CAIXA (F)

2.3 Proposta #1: GEFIN – Contabilização (4/4)

REGISTRO DA RECEITA

D. 1. CAIXA (F)

C. 1/4. RECEBÍVEL (P) / VPA 100%

D. 6. RECEITA A REALIZAR

C. 6. RECEITA REALIZADA

NR CONFORME ORIGEM DO RECURSO

Agenda

- 1 Contextualização
- 2 Proposta #1: GEFIN
- 3 Proposta #2: Prática da União**
- 4 Proposta #3: Tribunais de Justiça
- 5 Questionamentos
- 6 Conclusões

3.1 Proposta #2: Prática da União

Registro de **receitas orçamentárias** conforme a classificação original **quando da apropriação**, e **devolução** por meio de restituição **(dedução) de receitas**, se a sentença for desfavorável. Para sentenças favoráveis, nada é feito.

3.2 Proposta #2: Prática da União – Características

Contábeis (patrimônio e orçamento):

- **Classificação orçamentária** do ingresso dos recursos deverá observar a mesma **classificação original da receita** caso fosse diretamente arrecadada;
- Registro de **provisão** referente à parcela apropriada que possa vir a ser devolvida (União usa 100% da receita conforme a Lei nº 9.703/98);
- **Sentença desfavorável** ao ente público, há **restituição por meio de dedução da receita**.

Fiscais:

- **Entra na apuração da Receita Líquida Real (RLR) e da Receita Corrente Líquida (RCL);**
- **Observadas as vinculações no ingresso inicial dos recursos**, dentre elas a de repartição tributária;
- **Não é operação de crédito – não compõe a DCL.**

Tributárias:

- **Compõe a base de cálculo do Pasep.**

2.3 Proposta #1: Prática da União – Contabilização (1/1)

1. INGRESSO DO RECURSO (UG ESPECÍFICA)

- D. 1. DEPOSITOS RESTITUÍVEIS (F)
- C. 2. VALORES RESTITUÍVEIS (F) 100%

2. NO RECEBIMENTO PELO TESOURO (UG ESPECÍFICA)

- D. 2. VALORES RESTITUÍVEIS (F)
- C. 1. DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS (F) 100%

NO TESOURO (UG TESOURO)

- D. 6. RECEITA A REALIZAR
- C. 6. RECEITA REALIZADA

NR CONFORME ORIGEM DO RECURSO

2.3 Proposta #1: Prática da União – Contabilização (1/2)

D. 1. CAIXA (F)

C. 1/4. CRÉDITO / VPA 100%

D. 3. VPD

C. 2. PROVISÃO XX%

3.1 NA SENTENÇA – **DESFAVORÁVEL** – DEVOLUÇÃO (UG TESOURO)

D. 6. RECEITA A REALIZAR

D. 6. (-) DEDUÇÃO DA RECEITA REALIZADA

C. 6. RECEITA REALIZADA

NR REFERENTE AO FLUXO DE RECEITA DA NATUREZA DO DEPÓSITO

D. 2. VALORES RESTITUÍVEIS (F)

C. 1. DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS (F) 100%

3.2 NA SENTENÇA – **FAVORÁVEL** – NÃO HÁ REGISTRO (UG TESOURO)

Agenda

- 1 Contextualização
- 2 Proposta #1: GEFIN
- 3 Proposta #2: Prática da União
- 4 Proposta #3: Tribunais de Justiça**
- 5 Questionamentos
- 6 Conclusões

4.1 Proposta #3: Tribunais de Justiça

Transferência direta da conta de depósitos judiciais para a conta especial de pagamento de precatórios.

Os TJ não apresentaram modelos de contabilização.

4.2 Proposta #3: Tribunais de Justiça – Características

Contábeis:

- Recurso vinculado aos precatórios → como ficam as demais vinculações referentes à LC nº 151/15? A LC não restringe a aplicação dos recursos a precatórios;
- Há fluxo financeiro no ente? Há registros orçamentários?

Fiscais:

- Há operação de crédito?
- Faz parte da RCL? DCL?

Tributárias:

- Compõem o Pasep?

Agenda

- 1 Contextualização
- 2 Proposta #1: GEFIN
- 3 Proposta #2: Prática da União
- 4 Proposta #3: Tribunais de Justiça
- 5 Questionamentos**
- 6 Conclusões

5.1 Base Legal

A base legal da União (Lei nº 9.703/98) é diferente da base legal dos demais entes federativos (LC nº 151/15). Contudo, o fenômeno é o mesmo – contabilização da apropriação de depósitos judiciais dos quais o ente é parte.

QUESTÃO #1: A FORMA DE CONTABILIZAÇÃO ENTRE ENTES DISTINTOS QUE OBSERVAM A MESMA BASE LEGAL (LC 151/15) PODE SER DIFERENTE?

QUESTÃO #2: FORMA DE CONTABILIZAÇÃO DA APROPRIAÇÃO DOS RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DIFERE EM FUNÇÃO DA LEGISLAÇÃO?

5.2 Proposta #1: GEFIN

Equilíbrio Fiscal: a proposta Do GEFIN pressupõe que os recursos que ingressaram serão: i) reclassificados, caso o ente público ganhe a lide; ii) devolvidos como despesa, caso o ente perca a lide e o valor não seja suportado pelo fundo de reserva.

QUESTÃO #3: HÁ GARANTIAS DE QUE HAVERÁ RECURSOS PARA A RECLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS CASO O ENTE PÚBLICO GANHE A LIDE? OU QUE SEJAM DEVOLVIDOS COMO DESPESA AO PERDER?

QUESTÃO #4: HÁ RISCOS PARA A OBSERVÂNCIA DAS VINCULAÇÕES (REPARTIÇÕES, FUNDEB, etc.)?

QUESTÃO #5: HÁ RECEITAS DE CAPITAL INCORPORADAS EM CONJUNTO COM PASSIVO QUE NÃO SEJAM OPERAÇÕES DE CRÉDITO?

5.3 Proposta #2: Prática da União

Equilíbrio Fiscal: a proposta apresentada pelo GEFIN pressupõe que os recursos que ingressaram serão: i) reclassificados, caso o ente público ganhe a lide; ii) devolvidos como despesa, caso o ente perca a lide e o valor não seja suportado pelo fundo de reserva.

QUESTÃO #6: HÁ GARANTIAS DE QUE HAVERÁ RECURSOS PARA A RECLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS CASO O ENTE PÚBLICO GANHE A LIDE? OU QUE SEJAM DEVOLVIDOS COMO DESPESA AO PERDER?

QUESTÃO #7: HÁ RISCOS PARA A OBSERVÂNCIA DAS VINCULAÇÕES (REPARTIÇÕES, FUNDEB, etc.)?

Agenda

1 Contextualização

2 Proposta #1: GEFIN

3 Proposta #2: Prática da União

4 Proposta #3: Tribunais de Justiça

5 Questionamentos

6 Conclusões

6.1 Conclusões

- Manualização: P&R 7ª Ed. MCASP (Expectativa: Nov. 2016);
 - Revisão à luz da Estrutura Conceitual (características qualitativas);
 - Inclusão na parte de P&R;
 - Análise das regras da prática da União à luz da regulamentação de E/M (fundo de reserva).
- Questões fiscais, conforme a prática da União, são pouco impactadas;

tesouro.fazenda.gov.br

cconf.df.stn@tesouro.gov.br

Twitter: @_tesouro

Acesse o Fórum da Contabilidade:

www.tesouro.gov.br/forum

Acesse o Siconfi:

www.siconfi.tesouro.gov.br

Obrigada!

Coordenação Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Subsecretaria de Contabilidade Pública



TESOURO NACIONAL